

DECRETO Nº. 12.698/07  
DE 04 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre permissão de uso do Pavilhão Municipal "Fuad Cury" à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DO BELÉM EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando os termos estabelecidos no Decreto nº. 11.997, de 03 de janeiro de 2006,

Considerando o que consta do processo administrativo nº. 063558-5/07,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DO BELÉM EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta cidade à Rua Cel. José Monteiro, nº. 293 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.718.074/0001-07, devidamente representada, o uso do Pavilhão Municipal "Fuad Cury", localizado no bairro Parque Industrial.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a realização de palestras de prevenção a drogas e doenças sexualmente transmissíveis, apresentação musical de orquestra e cantores gospel.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, oneroso e pelo prazo determinado de 01 (um) dia, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público.

Art. 4º. O evento em questão será realizado no dia 08 de dezembro de 2007, entre o horário das 07:00 às 22:00 horas, incluindo 01 (um) dia para os serviços de montagem dos equipamentos utilizados na execução do evento e 01 (um) dia para os serviços de desmontagem dos mesmos.

Art. 5º. Em contrapartida ao uso do próprio público ora permissionado, a permissionária recolherá junto a Secretaria da Fazenda deste Município o valor correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme estabelecido no inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº. 11.997, de 03 de janeiro de 2006, cujo comprovante de recolhimento deverá ser apresentado na Secretaria de Planejamento Urbano.

Art. 6º. Fica vedado à permissionária a cobrança de ingresso do público no dia da realização do evento.

Art. 7º. Todas as despesas para a realização do evento ficarão sob a responsabilidade da permissionária, bem como os serviços de aparelhagem de som e luz, montagem e desmontagem dos equipamentos utilizados.

Art. 8º. A permissionária responderá legalmente por eventuais danos causados ao próprio público ora permissionado e aos participantes do evento.

Art. 9º. A permissionária responsabilizar-se-á por toda infra-estrutura necessária à realização do evento, bem como pela limpeza e segurança das áreas usufruídas durante o evento e no período de montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à sua execução.

Art. 10. Fica vedado durante o evento, quaisquer espécie de propaganda de cunho político, bem como o pernoite das pessoas envolvidas na realização do evento.

Art. 11. Fica sob a responsabilidade da permissionária a contratação de pessoal destinado ao serviço de segurança e outras medidas preventivas necessárias contra acidentes pessoais e o ressarcimento a terceiros por quaisquer danos.

Art. 12. Após o término do evento a permissionária deverá providenciar, sob suas expensas, a remoção dos equipamentos utilizados e a limpeza do local ora permissionado.

Art. 13. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 14. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 15. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o próprio público municipal objeto desta permissão.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de setembro de 2007.



Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



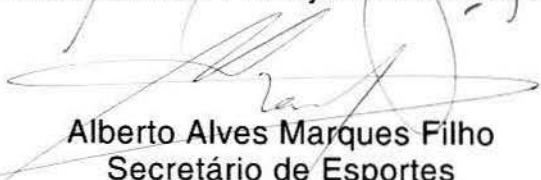
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



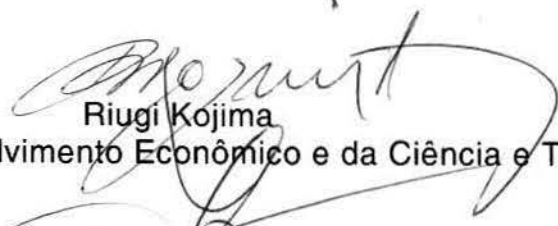
Claude Mary de Moura  
Secretária de Governo



Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento Urbano



Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Esportes



Riugi Kojima  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois  
mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos